



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367, DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº 993

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO DO IPTU e ITU DO ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e parcelamento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano – ITU do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º - O desconto e o parcelamento se dará da seguinte forma:

I – Pagamento em **cota única** com desconto de **30%** (trinta por cento);

II – Pagamento em **três parcelas sem desconto**.

§ 1º – O contribuinte que **não pagar a cota única** até a data de seu vencimento, **perderá o desconto de 30%** (trinta por cento).

§ 2º - As datas para o pagamento da cota única e parcelas, acima mencionadas, serão fixadas, posteriormente, através de decreto.

Art. 3º - Para fins de pagamento das parcelas acima especificadas, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos para pagamento bancário.

Art. 4º - O não pagamento do valor da cota única ou da parcela na **data do vencimento** incidirá multa e juros de mora.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Pereira de Souza
Prefeito Municipal

Valeria Naveira Batista